

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**  
**DISPENSA Nº 013/2023**  
**CONTRATO Nº 032/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA-IPSEMA E A EMPRESA SUPER POSTO ECONOMICO LTDA.**

Por este instrumento particular, O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708-GETAT- Açailândia/MA, neste ato representado pela Senhora Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SUPER POSTO ECONOMICO LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 05.890.465/0001-89, sediada na Rua 26 quadra 05 lotes 11/12 - Vila ILDEMAR, CEP. 65.930-000, na cidade de Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. EDIVAN CARLOS DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 232160 SEJUSP/TO e CPF nº 624.663.561-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, lubrificantes, aditivos e filtros), para o atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

**3.1.** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 26.229,15 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos)

**3.1.1. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO SEM DESCONTOS(A)	PERCENTUAL DE DESCONTOS (B)	VALOR COM DESCONTOS (C)	VALOR TOTAL (D)




CNPJ: 11.569.190/0001-89

1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da agência nacional do petróleo - ANP	Litro	4.30	5,95	1%	25.329,15	Folha nº.....
			0				Proc. nº.....
							Rubrica.....
							25.329,15
2	Óleo lubrificante de motor 5W30. 100% sintético, contendo aditivos de última geração com tecnologia API SP e ACEA A5/B5. Embalagem de 1-Litro. Igual ou similar ao PETRONA SELENIA	Unid	12	45,00			540,00
3	Filtro de ar CA 11104, para veículo Argo	Unid	4	34,00			136,00
4	Filtro de ar igual ou similar ao JAPANPARTS FAAF110	Unid.	4	28,00			112,00
5	Filtro de ar igual ou similar ao JAPANPARTS P5PSL55	Unid.	4	28,00			112,00
VALOR TOTAL R\$ 26.229,15 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos)							

3.3 Para elaboração da tabela dos valores estimados, foram utilizados os valores para (gasolina comum, lubrificantes, aditivos e filtros) referentes a cotações de preços de postos de combustíveis locais quanto o percentual médio, bem como preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para os preços unitários, conforme juntados aos autos do processo.

#### 3.4. Observações:

3.4.1. O contratado deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto, que durante a execução do contrato deverá ser aplicado ao preço máximo praticado em Açailândia-MA/Municípios Vizinhos/Estado, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP;

3.4.2 Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variações, conforme preços máximos dos combustíveis (gasolina comum, lubrificantes, aditivos e filtros) praticados na última semana.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99) 99100 8850

E-mail: comprasipsema@hotmail.com

Página 2/12



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
09.272.0060 2.286	Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, terá sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

6.1. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado na estrutura do próprio posto de combustível;

6.2. O abastecimento será no ato do recebimento da ordem de abastecimento;

6.3. A forma de abastecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Autarquia Municipal;

6.4. Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

6.4.1. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o local de abastecimento em dias úteis, em feriados e fins de semana, devendo a contratada disponibilizar em todos eles profissionais para realizarem os abastecimentos;

6.4.2. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de “Autorização de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes;

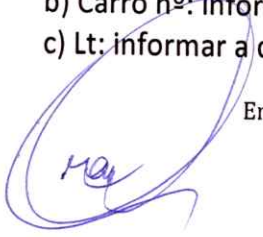
6.4.3. A autorização de abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionários do IPSEMA que autorizará o fornecimento.

Contendo os seguintes dados:

a) Cliente: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA;

b) Carro nº: informar o número da placa do veículo;

c) Lt: informar a quantidade em litros e o tipo de combustível;






CNPJ: 11.569.190/0001-89

- d) Data: informar a data do fornecimento do combustível;  
e) Testemunha: assinatura do funcionário da contratada;  
f) Comprador: assinatura e carimbo do responsável pelo setor de abastecimento;  
g) As notas de autorização de abastecimento terão validade dentro da quinzena no qual foram concedidas.

Folha nº 29  
Proc. nº 02123  
Rubrica.....

6.5. Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.5.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6.6. Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de abastecimento, bem como fornece o devido comprovante;

6.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada;

6.8. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 2 (duas) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, independente de culpa. Nesses casos em particular o fornecimento poderá ser realizado por outro estabelecimento que apresente distância máxima de 2 (dois) quilômetros do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia –IPSEMA. A citada exceção deverá ser utilizada apenas em situações excepcionais devendo para tanto ser justificado e comprovado a sua necessidade pela CONTRATADA, não sendo permitido subcontratação;

6.9. A CONTRATADA estará sujeita a sofrer as sanções previstas no contrato, conforme e na medida de sua responsabilidade.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO PREÇO**

7.1. Durante a execução do contrato deverá ser aplicado ao preço máximo praticado em Açailândia–MA/Municípios Vizinhos/Estado, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste PREGÃO;

7.2. O preço máximo dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: [HTTP://www.anp.gov.br/preços/prc/Resumo](http://www.anp.gov.br/preços/prc/Resumo) Mensal Index.aps ou [HTTP://www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

7.3. No preço contratado já deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

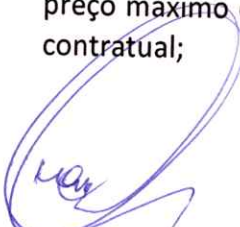
7.4. Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço máximo do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual;

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99) 99100 8850

E-mail: [comprasipsema@hotmail.com](mailto:comprasipsema@hotmail.com)

Página 4/12





CNPJ: 11.569.190/0001-89

7.5. O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO (S) PRODUTO(S)**

8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis além de arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

8.3. O revendedor de combustíveis é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o CONTRATADO deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises de acordo com a resolução da ANP vigente.

8.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

8.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado referente a produto (s) recebido (s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

9.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

9.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99) 99100 8850

E-mail: comprasipsema@hotmail.com

Página 5/12

Folha nº 201  
Proc. nº 071/23  
Rubrica





CNPJ: 11.569.190/0001-89

9.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetivado através da solicitação de orçamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 9.1 deste instrumento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 001-BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 1311

Conta Corrente: 33.795-1

Nome: SUPER POSTO ECONOMICO LTDA

Folha nº 81/23  
Proc. nº 031/23  
Rubrica.....

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

9.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

9.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

9.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 30 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

10.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

13.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

b

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

14.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

14.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

14.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Autarquia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Folha nº 83  
Proc. nº 21.183  
Rubrica.....

- 17.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- 17.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 17.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 17.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 17.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 17.3. Constituem obrigações da contratada:
- 17.3.1. Fornecer o(s) combustíveis(s) à(s) sua(s) expensa (s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 17.3.2. Fornecer o(s) combustíveis(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 17.3.3. O(s) combustíveis(s) deverá(ão) ser entregues, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos combustíveis, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 17.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 17.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 17.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 17.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 17.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) combustíveis(s) fornecidos(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) combustíveis(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 17.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) combustíveis(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 17.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 17.4. Constituem responsabilidades da contratada:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99) 99100 8850

E-mail: comprasipsema@hotmail.com

Página 8/12





CNPJ: 11.569.190/0001-89

17.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

17.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecedor dos combustíveis em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

17.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

17.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

17.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final);

17.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

18.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLAUSULA DECIMA NONA**

19.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de combustíveis ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

19.1.4. Declaração de inidoneidade.





CNPJ: 11.569.190/0001-89

19.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

19.2. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.;

19.3. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos;

19.4. As multas previstas nos incisos do tem 19.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento;

19.5. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente;

19.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

19.6.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual; 19.6.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

19.6.2. Rescisão do contrato.

19.6.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

19.6.4. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

19.6.5. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

19.6.6. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

19.7. As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 19.1.2 deste instrumento.

19.8. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

19.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

#### CLAUSULA VIGESSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas previstas são aquelas no Decreto Municipal nº 204 de 04 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99) 99100 8850

E-mail: comprasipsema@hotmail.com

Página 10/12



CNPJ: 11.569.190/0001-89

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

22.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo;

Folha nº 86  
Proc. nº 031/23  
Data: / /

22.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

23.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

24.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Açailândia (MA), 21 de dezembro de 2023.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99) 99100 8850

E-mail: [comprasipsema@hotmail.com](mailto:comprasipsema@hotmail.com)

Página 11/12





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-  
IPSEMA

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Josane Maria Sousa Araújo

CPF Nº 401.094.293-20

Portaria nº. 008/2021-GAB

Folha nº 87  
Proc. nº 071123  
Rubrica.....

Super posto econômico LTDA

CNPJ nº 05.890.465/0001-89

Edvan Carlos de Sousa

CPF nº 624.663.561-04

**Testemunhas:**

Nome: Ediane Silveira Santos CPF nº  
447.289.212-04

Nome: Genivaldo Mouras de Souza CPF nº  
996.220.763-00